



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 677/78

Súmula: Altera artigo 122 da Lei Municipal 659/77 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

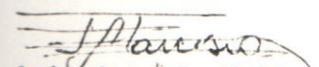
Art. 1º) - FICA alterado o artigo 122 da Lei Municipal nº 659/77 que passará a ter a seguinte redação: A taxa de conservação de estradas tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto a sua disposição e será calculada a razão de 5% da Unidade de referência por proprietário acrescida de 0,8% da unidade de referência por alqueire.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1979, 90º da República e 23º do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro de 1978, 90º da República e 23º do Município.


Angelo Mezzomo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


Tarcisio Antonio Felipe
SECRETÁRIO GERAL